



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº. 009/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº. 35, Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº. M-5.500.166 – SSP/MG, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro **Sr. CARI OS ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, técnico em contabilidade (CRC MG-lado) e residente na Rua Dr. Paulo Salvo, nº. 047361/O-0, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dr. Paulo Salvo, nº. 047361/O-0, bairro Tauá, CEP: 39.245-000, Presidente Juscelino/MG, inscrito no CPF sob o nº. 546.568.506-91, portador da Carteira de Identidade RG nº. M-3.733.964 – nº. 546.568.506-91, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 006/2021, Modalidade Pregão Presencial nº. 005/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de prestação de serviços de assessoramento, acompanhamento e monitoramento de prestação de contas de convênios, contatos de repasses, resoluções, repasses de recursos diretos do governo federal ao município, bem como atendimento de diligências dos órgãos estadual e federal, compreendendo:

- Prestação de contas de convênios diversos com o Estado de Minas Gerais;
- Prestação de contas de convênios diversos com o Governo Federal;
- Prestação de contas de repasses de programas do FNDE;
- Prestação de contas de resoluções dos Sistemas de Saúde;
- Orientação e arquivamento de documentação dos processos de prestação de contas;
- Acompanhamento da situação cadastral do município perante ao CAUC e CAGEG;
- Emissão de certidões negativas de débitos.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

2.1. Dos Preços

2.1.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), sendo o valor total do Contrato de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

2.2. Das Condições de pagamento

2.2.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias após a data em que foram prestados os serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

2.2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3. Do Critério de Reajuste

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3^a - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 03.01.04.04.122.0002.2020.33903600-Manutenção Serviços de Convênios e Geoprocessamento.

CLÁUSULA 4^a - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entrará em vigor em 01/03/2021 e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2021.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 5^a - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.



CLÁUSULA 6^a - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

P.K.

CLÁUSULA 7^a - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. Colocar à disposição do CONTRATADO, equipamentos, pessoal disponível, espaço e local de trabalho adequado à prestação de serviços "in-loco".

7.3. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Governo, representada pelo Gerente de Convênios, o cumprimento do objeto do contrato.

7.4. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2^a deste instrumento.

CLÁUSULA 8^a - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. O CONTRATADO, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) prestar 03 (três) visitas semanais "in-loco" de 06 (seis) horas cada, com execução dos serviços, conforme demanda apresentada pela administração.

d) pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, quando os serviços se derem na sede do CONTRATANTE.

e) Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei Federal nº. 12.440 de 07.07.2011.

f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o CONTRATADO ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº. 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Kubitschek, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Presidente Kubitschek/MG, 19 de fevereiro de 2021.

LAURO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Carlos Antônio de Oliveira
CPF nº. 546.568.506-91
RG nº. M-3.733.964 – SSP/MG
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF nº: 002.471.996-05

CPF nº: 089.141.216-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 009/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2021



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CONTRATADO: CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

OBJETO: prestação de serviços de assessoramento, acompanhamento e monitoramento de prestação de contas de convênios, contratos de repasses, resoluções, repasses de recursos diretos do governo federal ao município, bem como atendimento de diligências dos órgãos estadual e federal.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

03.01.04.04.122.0002.2020.33903600-Manutenção Serviços de Convênios e Geoprocessamento.

VALOR MENSAL: R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Publicado em 19/02/2021

19/02/2021
DE OBRIGADO DE FORMA
19/02/2021

Silvério Izanam de Oliveira
Pregoeiro Municipal

Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 009/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE KUBITSCHEK E O SR. CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº. 35, Centro, Presidente Kubitschek/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº: 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº. M-5.500.166-SSP/MG, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **Sr. CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dr. Paulo Salvo, nº. 380, Bairro Tauá, Presidente Juscelino/MG, Cep: 35.797-000, inscrito no CPF sob nº. 546.568.506-91, portador da Carteira de Identidade RG nº. M-3.733.964, denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 006/2021, Pregão Presencial nº. 005/2021, e considerando:

A necessidade da continuidade de serviços de assessoramento, acompanhamento e monitoramento de prestação de contas de convênios, contratos de repasses, resoluções, repasses de recursos diretos do governo federal ao município, bem como atendimento de diligências dos órgãos estadual e federal, conforme via Ofício nº. 181/2021, de 26 de novembro de 2021, da Secretaria Municipal de Governo;

Que a interrupção na prestação dos serviços, poderá causar prejuízos ao Município, bem como impasses indesejáveis com os convenentes do município;

Que não haverá alteração nos valores contratuais;

Resolvem assim ALTERAR o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato nº. 009/2021, firmado entre as partes no dia 19 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Pelos serviços constantes neste Termo, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 27.600,00 (vinte sete mil e seiscentos reais).

3.2. Os pagamentos serão efetuados na forma do Contrato original

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



4.1. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Governo, conforme Ofício nº. 181/2021 de 26 de novembro de 2021, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias de nºs. 03.01.04.04.122.0002.2020.33903600-Manutenção Serviços de Convênios e Geoprocessamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Presidente Kubitschek, 14 de dezembro de 2021.


Lauro de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
CPF: 546.568.506-91
CONTRATADO

Testemunhas:


Reynaldo Fernandes
CPF nº: 119.202.396-03


micaela selly de fátima ribeiro
CPF nº: 106.743.366-11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 009/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CONTRATADO: CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 009/2021, até 31 de dezembro de 2022.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

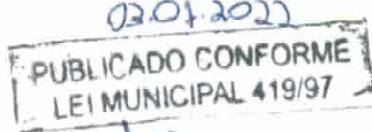
03.01.04.04.122.0002.2020.33903600-Manutenção Serviços de Convênios e Geoprocessamento.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 27.600,00 (vinte sete mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Publicado em 03/01/2021


Silvério Izanam de Oliveira
Pregoeiro Municipal




Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula 0751



**2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 009/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE KUBITSCHEK E O SR. CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº. 35, Centro, Presidente Kubitschek/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº: 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº. M-5.500.166-SSP/MG, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **Sr. CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dr. Paulo Salvo, nº. 380, Bairro Tauá, Presidente Juscelino/MG, Cep: 35.797-000, inscrito no CPF sob nº. 546.568.506-91, portador da Carteira de Identidade RG nº. M-3.733.964, denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 006/2021, Pregão Presencial nº. 005/2021, e considerando:

A necessidade da continuidade de serviços de assessoramento, acompanhamento e monitoramento de prestação de contas de convênios, contratos de repasses, resoluções, repasses de recursos diretos do governo federal ao município, bem como atendimento de diligências dos órgãos estadual e federal, conforme via Ofício nº. 158/2022, de 22 de novembro de 2022, da Secretaria Municipal de Governo;

Que a interrupção na prestação dos serviços, poderá causar prejuízos ao Município, bem como impasses indesejáveis com os convenientes do município;

Que não haverá alteração nos valores contratuais;

Resolvem assim ALTERAR o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 09/2021, firmado entre as partes no dia 19 de fevereiro de 2021 e seu aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Pelos serviços constantes neste Termo, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 27.600,00 (vinte sete mil e seiscentos reais).

3.2. Os pagamentos serão efetuados na forma do Contrato original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Governo, conforme Ofício nº. 158/2022 de 22 de novembro de 2022, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias de nº. 03.01.04.04.122.0002.2020.33903600-Manutenção Serviços de Convênios e Geoprocessamento.

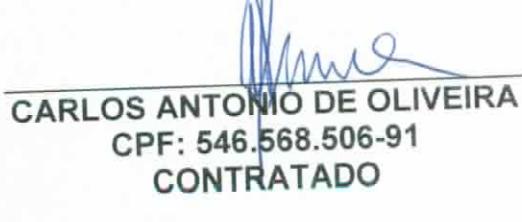
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

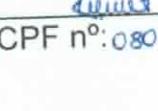
E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Presidente Kubitschek, 27 de Dezembro de 2022.


Lauro de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
CPF: 546.568.506-91
CONTRATADO

Testemunhas:


CPF nº: 080.000.136-22


CPF nº: 150.017.396-75



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 009/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CONTRATADO: CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 009/2021, até 31 de dezembro de 2023.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

03.01.04.04.122.0002.2020.33903600-Manutenção Serviços de Convênios e Geoprocessamento.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 27.600,00 (vinte sete mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Publicado em 02/01/2023

Silvério Izanam de Oliveira
Pregoeiro Municipal

Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula 0751

02/01/2023
PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL 419/97